



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

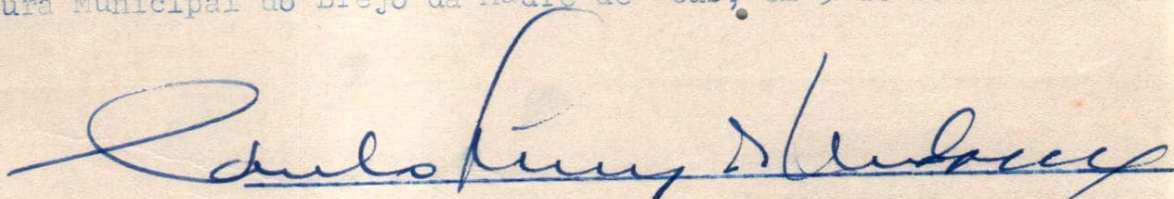
Lei Municipal Nº 99/66



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,  
Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município do Brejo da  
Madre de Deus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

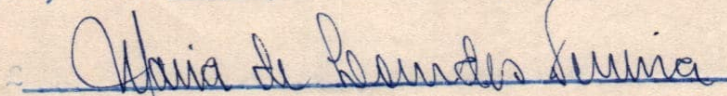
- Artº-1º- Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, auto-  
risado a abrir um crédito Especial de dois milhões setecentos  
e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros (CR\$.2.779.600), pa-  
ra faser face ao pagamento das despesas efetuadas na "Semana  
da Terra", e bem assim, ao pessoal que foram credenciados como  
Monitores de 3º e 4º grau, que se encarregaram do serviço de  
cadatrasmento das propriedades rurais nêste Município.
- Artº 2º- O crédito a que se refere o artº 1º supra mencionado, correrá  
por conta dos saldos orçamentários, desde que se trata de dré/  
dito especial, independente de suplementação de outra qualquer  
verba constante no orçamento em vigôr.
- Artº-3º- A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, re/  
vogadas as dispozições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 5 de novembro de  
1966.



Prefeito

Regts, as fls 29, do livro competente.

  
Tesoureira, resp. pela Secretaria